

- a necessidade da Administração Pública melhorar o atendimento aos usuários e exercer de maneira mais eficiente o controle e fiscalização do serviço prestado, visando sempre o seu aperfeiçoamento; e

- o disposto no Processo nº SEI-150164/001987/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário e os procedimentos de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica do Exercício de 2023 para os taxímetros instalados nos taxis no âmbito do Município de MARICÁ - RJ.

Art. 2º - O procedimento de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica será composto das seguintes etapas:

- I - Atualização de Tarifa junto às Oficinas Credenciadas;
II - Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ.

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE TARIFA
JUNTO ÀS OFICINAS CREDENCIADAS

Art. 3º - No período compreendido entre os dias 07/12/2023 e 12/12/2023, os taxistas permissionários deverão providenciar a Atualização de Tarifa autorizada através do Decreto nº 1.279, da Prefeitura do Município de MARICÁ, datado de 24/11/2023 em seus taxímetros junto às Oficinas Credenciadas, conforme anexo I desta Portaria.

Art. 4º - As Oficinas Credenciadas deverão executar o serviço de Atualização de Tarifa conforme o disposto na Portaria INMETRO nº 124/2022, observada ainda a Norma INMETRO nº NIE-DIMEL-014/2006 e demais regulamentos vigentes.

Art. 5º - Durante a execução do serviço de Atualização de Tarifa que trata este Capítulo, as Oficinas Credenciadas deverão recolher os lacre, selos subsequentes e demais itens relativos à anterior verificação.

Art. 6º - Executado o serviço de Atualização de Tarifa, deverá a Oficina Credenciada lacrar o taxímetro com uma Marca de Reparo ("Etiqueta Reparado") de que trata a Norma INMETRO nº NIE-DIMEL-014/2006 e com o lacre azul INMETRO disponibilizado pelo IPEM/RJ.

§ 1º - O número da "Etiqueta Reparado", assim como do lacre identificador utilizado, deverão ser transcritos para a Guia de Serviço emitida pela Oficina, que deverá ser mantida no veículo do taxista permissionário até a Verificação Metrológica de que trata o Capítulo II da presente Portaria.

§ 2º - As Oficinas Credenciadas deverão cumprir o plano de selagem de acordo com o modelo de aprovação de cada instrumento junto ao INMETRO.

Art. 7º - As Oficinas Credenciadas deverão informar no Portal PSIE, através do sítio servicos.inmetro.rs.gov.br, informando na opção de prestações de contas, todos os serviços de Atualização de Tarifa relativos a presente Portaria.

Art. 8º - O procedimento de Atualização de Tarifa junto às Oficinas Credenciadas de que trata o presente Capítulo não está condicionada ao pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), que deverá ser quitada anteriormente a data do agendamento da Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ de que trata o Capítulo II da presente Portaria.

Art. 9º - A relação de Oficinas Credenciadas poderá ser acessada através do sítio www.ipem.rj.gov.br.

Art. 10 - Fica proibida, em qualquer caso, a utilização das Tabelas de Correção de Tarifas Taximétricas emitidas pelo Município de MARICÁ, após o dia 12/11/2023, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA JUNTO
AO IPEM-RJ

Art. 11 - O procedimento de Verificação Metrológica de que trata esta Portaria será executado entre os dias 11/12/2023 e 15/12/2023, na Estrada do Caxito, s/nº - Caxito, Maricá - RJ, CENTRO ESPORTIVO MANGUEIRÃO e será composto pela Análise Documental e cumprimento de determinações, pelo Teste de Pista, pela emissão de Certificado e pela marcação do taxímetro a serem executados pelo IPEM-RJ, conforme anexo II desta Portaria.

Seção I
Do Agendamento

Art. 12 - Após efetuada a Atualização de Tarifa junto às Oficinas Cre-

denciadas de que trata o Capítulo I desta Portaria, o taxista credenciado deverá consultar o endereço eletrônico do IPEM-RJ www.ipem.rj.gov.br para o agendamento da Verificação Metrológica e para a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor de R\$ 52,18 (cinquenta e dois reais e dezoito centavos) referente a este serviço, que deverá ser quitada até 05 (cinco) dias antes da data da realização junto ao IPEM-RJ.

§ 1º - O agendamento será feito por data, turno e local de execução do serviço.

§ 2º - Não será permitido o atendimento fora do local, da data ou do turno agendado, sob pena de reagendamento em caso de atraso.

§ 3º - Caso seja declarado feriado ou ponto facultativo na data previamente agendada, será esta automaticamente prorrogada para o próximo dia útil, independentemente do final de placa.

§ 4º - Será permitido o reagendamento do respectivo serviço uma única vez, desde que haja vaga disponível no sistema do IPEM/RJ.

Seção II
Da Análise Documental

Art. 13 - Para execução do serviço de verificação do taxímetro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos abaixo relacionados, em via original e cópia simples:

- I - Carteira Nacional de Habilitação; (original e cópia)
II - Certificado da última Verificação Metrológica do taxímetro; (original)
III - Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), do exercício atual ou do imediatamente anterior; (original)
IV - Certificado de Segurança Veicular (CSV) para veículos movidos a gás natural (GNV), dentro da validade prevista no certificado; (cópia)
V - Certificado atualizado do poder municipal concedente; (original e cópia)
VI - Comprovante de agendamento impresso e Comprovante de pagamento da taxa metrológica; (original)
VII - Procuração para terceiros, inclusive para o motorista auxiliar, e o documento oficial de identificação do procurador. (original)

§ 1º - O modelo da procuração a ser outorgada pelo permissionário deverá ser acessada através do sítio www.ipem.rj.gov.br.

§ 2º - A procuração deverá ter firma reconhecida ou documento oficial para confronto de assinatura, conforme o Art 3º, inciso I da Lei Federal nº 13.726/2018.

§ 3º - A ausência de qualquer dos documentos enumerados nos incisos deste artigo implicará no cancelamento do agendamento da visita.

Art. 14 - Após a aprovação no procedimento externo, o permissionário deverá conferir todas as informações consignadas no certificado de verificação e atestar a veracidade das mesmas.

§ 1º - É dever do permissionário, informar, no ato do recebimento, a existência de informação divergente constante no certificado de verificação, para que sejam realizadas as devidas correções.

§ 2º - O permissionário que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes da fiscalização exercida por quaisquer dos órgãos competentes.

Seção III
Do Teste de Pista

Art. 15 - O Teste de Pista será realizado na data, no turno e no endereço selecionado quando do agendamento da Verificação Metrológica de que trata este Capítulo.

§ 1º - O Teste de Pista ocorrerá por ordem de chegada, observado o turno fixado no ato do agendamento.

§ 2º - Deverá ser apresentada a Guia de Serviço da Oficina Credenciada antes do início do Teste de Pista, bem como a documentação especificada no art. 13, parágrafo 1º, na presente Portaria.

§ 3º - No caso de exigência ou reprovação, o taxista permissionário deverá encaminhar-se à Oficina Credenciada para promover os reparos necessários, retornando, no mesmo dia, para finalização do procedimento de Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ.

§ 4º - A reprovação de instrumento no Teste de Pista ensejará a adoção das penalidades cabíveis.

Seção IV
Da Emissão do Certificado de Verificação e da Colocação
do Selo de "Verificado até 2024" do IPEM-RJ

Art. 16 - Verificada a regularidade das informações prestadas e a sua correção cadastral, bem como cumprimento de todos os requisitos, será emitido o Certificado de Verificação do instrumento, assim como será instalado o selo de "Verificado até 2024" do IPEM-RJ.

Art. 17 - É dever do taxista credenciado de conferir todas as informações consignadas no Certificado de Verificação, assumindo ele toda e qualquer responsabilidade por qualquer erro após o seu recebimento.

§ 1º - Caso seja constatado qualquer desacordo na documentação apresentada, deverá o taxista credenciado, de imediato, solicitar o acerto do documento, a fim de que sejam realizadas as devidas correções.

§ 2º - O taxista credenciado que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes de fiscalização posterior exercida por qualquer órgão competente.

§ 3º - Alterações ocorridas em data posterior à da emissão do Certificado de Verificação do instrumento deverão ser informadas à Sede do IPEM/RJ, objeto de pedido de retificação, que resultará em novo serviço a ser prestado pelo Instituto.

§ 4º - É proibida a circulação de veículo táxi cujas informações apresentadas no Certificado de Verificação do instrumento não estejam condizentes com a situação do veículo ou de seu taxímetro, sob pena de serem adotadas as sanções cabíveis.

CAPÍTULO III
DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 18 - As hipóteses de permuta, transferência de propriedade, troca do taxímetro, ocorrência de sinistros e demais não abarcadas nesta Portaria observarão o procedimento próprio estabelecido na Portaria IPEM/GAPRE nº 963/2020, independentemente dos prazos estabelecidos no presente ato.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - A ausência de qualquer dos documentos enumerados no Artigo 13 desta Portaria ou o descumprimento de quaisquer dos requisitos e procedimentos de que trata a Portaria IPEM-RJ/GAPRE nº 963/2020, ou ainda, o não comparecimento à Verificação Metrológica na data agendada implicarão no cancelamento do agendamento e na adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

Art. 20 - O permissionário que perder os prazos de Atualização de Tarifa e de Verificação Metrológica estabelecidos nesta Portaria só poderá efetua-la em nova data a ser designada pelo IPEM-RJ, podendo ser adotadas as medidas administrativas e as penalidades cabíveis.

Art. 21 - O procedimento relativo à Atualização de Tarifa e Verificação Metrológica para os instrumentos instalados no âmbito do município de MARICÁ está disponível na página eletrônica www.ipem.rj.gov.br.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPEM-RJ.

Art. 23 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023

KENNEDY MARTINS
Presidente

ANEXOS		
ANEXO I		
ATUALIZAÇÃO DE TARIFA JUNTO ÀS OFICINAS CREDENCIADAS		
DATA	DIA DA SEMANA	FINAL DE PLACA
07.12.2023 a 12.12.2023	5ª a 3ª feira	TODAS AS PLACAS

ANEXO II		
VERIFICAÇÃO METROLÓGICA JUNTO AO IPEM-RJ		
DATA	DIA DA SEMANA	FINAL DE PLACA
11.12.2023 a 15.12.2023	2ª a 6ª feira	TODAS AS PLACAS

Id: 2528092

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 24/11/2023

PROCESSO Nº SEI-150164/001888/2023 - CONCEDO licença especial, nos termos do artigo 129 do Decreto nº 2.479 de 08/03/1979, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	ID. FUNCIONAL	PROCESSO	MESES	PERÍODO-BASE
Rosana Gonçalves de Oliveira	44345704	E-12/171/1003/2017	03	12/09/2017 a 10/09/2022
Samuel Sodré da Silva	6191088	E-11/005/577/2016	03	24/04/2016 a 22/04/2021
Sandra Regina da Costa Magalhães	44279515	E-12/171/204/2017	03	08/07/2017 a 06/07/2022
Sérgio Azevedo Coutinho	28179544	E-11/10.237/1999	03	29/10/2017 a 27/10/2022
Sérgio Luiz da Silva	28175840	E-24/10.118/2001	06	06/05/2013 a 04/05/2018 e 05/05/2018 a 03/05/2023
Sérgio Macedo da Costa	28170849	E-11/10.143/1999	03	27/10/2016 a 25/10/2021
Sharleny Ribeiro Lima	44063750	E-11/005/529/2016	03	24/04/2016 a 22/04/2021
Sílvia Maria das Graças de Figueiredo Rocha	38603918	E-12/171/630/2017	03	09/05/2017 a 07/05/2022

Id: 2527863

da Lei 4.181/2003 e regulamentado pelo Decreto nº 36.454/2004, foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no bojo da ADI nº 3.674/RN;

- que a Promoção PGE/PG-2/HWM nº 01/2023, aprovada pelo Procurador-Geral do Estado, concluiu que o Estado do Rio de Janeiro se valeu de autorização contida na Lei Complementar nº 160/2017 e no Convênio ICMS nº 190/2017, para permitir a remissão e anistia dos créditos tributários que haviam sido lançados em decorrência de decisão judicial proferida no âmbito da ADI nº 3.674/RN; e

- a necessidade de se estabelecer um procedimento interno que resguarde a apreciação uniforme e isonômica de processos administrativos tributários de contribuintes que se encontram em situação equivalente, especialmente no que tange à aferição do cumprimento dos requisitos para a concessão de remissão e anistia, conforme entendimento exarado na Promoção PGE/PG-2/HWM nº 01/2023, aprovada pelo Procurador-Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o reconhecimento, pela Subsecretaria de Estado de Receita, de eventual remissão ou anistia dos créditos tributários constituídos ou não, aplicáveis apenas ao benefício concedido para operações de Querosene de Aviação Civil (QAV), nos termos das manifestações da Promoção PGE/PG-2/HWM nº 01/2023, aprovada pelo Procurador-Geral do Estado, emitida no Processo nº SEI-150001/004396/2020, conforme procedimento previsto nesta Resolução.

Parágrafo Único - A remissão e a anistia regulamentadas nesta Resolução ficam condicionadas à desistência:

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 28/11/2023

PROCESSO Nº SEI-150164/001174/2022 - ARQUIVE-SE, com fulcro no Relatório Final da Comissão de Sindicância, bem como na manifestação da DIJUR.

Id: 2527937

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 28/11/2023

PROCESSO Nº SEI-150164/001551/2023 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 36.361,92 (trinta e seis mil trezentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), em favor do ex-servidor GERSON MARINO MONTEIRO, objetivando o pagamento em pecúnia de Licenças-Prêmio não usufruídas na atividade, com base na Lei nº 287/1979 e Lei nº 4320/1964, e de acordo com o disposto na Resolução SECC nº 91 de 28/03/2023.

Id: 2528091

